

## **O TRATO DA QUESTÃO ÉTNICORRACIAL NO CONTEXTO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: UMA ANÁLISE SOBRE O INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**

Raquel de Oliveira Mendes (Autora); Prof. Dr. Rodrigo Bozi Ferrete (orientador)

*Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe. [raqueloliveira.as@gmail.com](mailto:raqueloliveira.as@gmail.com)*

Resumo: Este trabalho traz resultados de uma pesquisa documental com vistas a mapear as políticas institucionais de assistência estudantil desenvolvidas pelo Instituto Federal de Sergipe (IFS) no âmbito da questão étnicorracial e combate ao racismo junto aos discentes advindos à instituição através das cotas sóciorraciais. Trata-se de um trabalho vinculado a uma pesquisa de mestrado do Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT) intitulada: “acesso, permanência e êxito dos estudantes negros do instituto federal de Sergipe: o caso do campus Aracaju”. Apresenta um panorama geral da temática na introdução, aponta a metodologia da pesquisa, traz seus principais resultados e discussões e, por fim, as conclusões. Destaca-se a relevância das discussões aqui colocadas na perspectiva de contribuir para a reflexão das bases teóricas e metodológicas e a reinterpretação sobre a questão étnico-racial na sua relação com as ações afirmativas e assistência estudantil, bem como, por apresentar um grande potencial de produzir contribuições originais para a comunidade científica.

Palavras-Chave: Étnico-Racial, Ações Afirmativas, Assistência Estudantil.

### **Introdução**

O Brasil é um país de dimensões continentais e suas regiões reservam nuances significativas no âmbito das relações políticas, sociais e étnico-raciais. Todavia, o racismo é permanente em todas essas realidades.

Acreditamos existir uma difusão e perenização da exclusão da população negra nas universidades e institutos federais, mesmo considerando o significativo aumento em termos numéricos de alunos que se autodeclaram negros, sobretudo, após as políticas das cotas raciais. Este fenômeno pode ser percebido, seja pela parca inserção de alunos negros em alguns cursos, pela ausência de professores negros, pela relação professor branco-aluno negro, ou mesmo pela produção teórica realizada por brancos em relação à questão racial.

Em 2003, o governo federal instituiu, o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) que se encarregou de analisar o panorama nacional e apresentar plano visando a reestruturação, desenvolvimento e democratização das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES.

O trabalho desenvolvido pelo GTI culminou na elaboração do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, instituído pelo Decreto Federal nº 6.096, de 24 de abril de 2007. O referido documento jurídico estabeleceu como uma de suas principais diretrizes a “ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil”, que, posteriormente, materializou-se em uma normatização própria através do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulado por meio do Decreto Federal 7.234/2010, com a finalidade fundamental de viabilizar:

A igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de repetência e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras e ampliar as condições de permanência. (BRASIL, 2010, Art. 3º, § 1o)

Com o surgimento do PNAES, as Instituições Federais de Ensino (IFE) passaram a vivenciar um novo cenário, tendo que seguir uma diretriz nacional para ações de assistência estudantil. Nesse sentido, a necessidade de reordenamento de práticas antes pulverizadas e desarticuladas, se fez fulcral, pois, a partir de então, a assistência estudantil deve desenvolver iniciativas que contemplem as áreas de: moradia estudantil; alimentação; transporte; assistência à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche e apoio pedagógico, respeitadas suas especificidades, com enfoque, entretanto, nas áreas estratégicas e nas modalidades que atendam às necessidades identificadas junto ao seu corpo discente.

Em 2012, há a implementação da Lei nº 12.711/12, onde são estabelecidas cotas nas instituições federais de ensino superior a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que destes 50% por cento devem ser destinadas aos candidatos cuja renda per capita familiar é de até um salário mínimo e meio. Ainda em conformidade a esta Lei, deverá a instituição federal de ensino destinar percentual de vagas equivalentes à distribuição de autodeclarados pretos, pardos e indígenas da Unidade Federativa em que se encontra instalada a instituição.

Neste sentido, este estudo mostra-se relevante para a ciência no Brasil, na perspectiva de contribuir no aprofundamento da reflexão das bases teóricas e metodológicas e a reinterpretação sobre as questões das ações afirmativas no IFS, bem como, por apresentar um grande potencial de produzir contribuições originais para a comunidade científica. Acrescenta-se ainda o caráter inovador da pesquisa por se propor a estudar a temática a partir do olhar de uma servidora do quadro técnico-administrativo que lida diariamente com as demandas

advindas da assistência estudantil, lócus onde se manifesta inúmeras formas de desigualdades étnico/raciais e socioeconômicas.

Do lugar de servidora do IFS, sempre me inquietou o fato deste instituto possuir poucas discussões (pelo menos que se tenha visibilidade, salvo aquelas que ocorrem no período da data de consciência negra) acerca das ações afirmativas com foco na questão racial e/ou étnica dentro do âmbito da assistência estudantil e/ou do ensino, mesmo encontrando-se no bojo das IFE's reguladas pelo PNAES e pela Lei 12.711/12.

Assim sendo, considerando o mote principal deste trabalho, fundamentamos o objetivo principal deste trabalho em mapear os programas existentes em andamento que se propõem reduzir as desigualdades de raça/etnia no IFS campus Aracaju e, com isso, realizar uma reflexão sistematizada neste artigo.

## **Metodologia**

A presente pesquisa se propõe refletir acerca dos programas existentes em andamento na assistência estudantil do IFS que devem se propor a reduzir as desigualdades de raça/etnia. Dada essa proposta, o estudo se caracteriza como de natureza qualitativa, aplicada e de inovação tecnológica.

No que se refere à pesquisa aplicada e de inovação tecnológica, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), considera, que a primeira é “aquela de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a ser desempenhada em ambientes tecnológicos ou em campo” (MEC, 2016). Já a segunda, que diz respeito à inovação tecnológica, se caracteriza por apresentar a

introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. (BRASIL, 2016)

Espera-se, ainda, que seus resultados produzam contribuições que venham a somar junto a outras pesquisas sobre a temática, bem como, aperfeiçoar ou introduzir novos olhares, que venham apontar quais as necessidades de intervenções institucional junto aos estudantes negros. Eis aqui a lógica desse estudo enquanto uma proposta de inovação tecnológica.

Além disso, constitui-se como um estudo de caso na medida em que “investiga um fenômeno contemporâneo em profundidade e em seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente evidentes”. (YIN, 2010, p. 39).

Toda análise teórica terá como mote referencial o método que subsidiará o referido estudo. Trata-se daquele fundamentado na teoria social marxiana. Como instrumentos de coleta de dados da pesquisa fizemos a revisão de literatura junto a produções teóricas que abordem o objeto de estudo, bem como, desde o mês de maio/2018 vimos analisando documentos, regulamentos, legislações jurídicas e institucionais, com vistas a mapear os programas existentes em andamento, no âmbito da assistência estudantil, que se propõem reduzir as desigualdades de raça/etnia no IFS campus Aracaju.

No item seguinte iniciaremos a exposição dos primeiros resultados encontrados na análise documental junto ao arcabouço institucional de assistência estudantil.

## **Resultados e Discussões**

Neste item iremos expor os resultados da análise documental realizada junto aos documentos, regulamentos, legislações institucionais, com vistas a mapear os programas existentes em andamento, no âmbito da assistência estudantil, que se propõem reduzir as desigualdades de raça/etnia no IFS campus Aracaju.

Foram encontrados 12 (doze) normativas e regulamentos que versam acerca do “*modus operandi*” da assistência estudantil institucional no sítio virtual do IFS. São elas:

1. Política de Assistência Estudantil do IFS - PAE; (IFS, 2017a)
2. Reformulação do regulamento do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – PRAAE/IFS; (IFS, 2018)
3. Norma regulamentadora dos auxílios e bolsas; (IFS, 2017b)
4. Norma para concessão de auxílio financeiro eventual; (IFS, 2017c)
5. Norma regulamentadora do auxílio arte, cultura, esporte e lazer; (IFS, 2017d)
6. Norma regulamentadora da concessão de auxílio financeiro para participação em Eventos; (IFS, 2017e)
7. Instrução Normativa - metodologia de acompanhamento; (IFS, 2017f)

8. Instrução Normativa - operacionalização, concessão, auxílios e bolsas; (IFS, 2015)
9. Norma Regulamentadora da Bolsa Estudantil Partilhando Saberes; (IFS, 2014a)
10. Norma Regulamentadora da Bolsa de Incentivo ao Êxito Acadêmico; (IFS, 2014b)
11. Norma Regulamentadora da Bolsa Monitoria/Ensino Técnico de Nível Médio; (IFS, 2011a)
12. Regulamento do Programa de Bolsa Monitoria de Ensino/Cursos de Graduação. (IFS, 2011b)

De todo esse arsenal de regulamentos e normas existentes, pode-se notar que 9 (nove) deles versam diretamente sobre auxílios e bolsas, fato que ratifica a característica da predominância da bolsificação, fenômeno constatado e tratado nos estudos Nascimento e Santos (2014) acerca da assistência estudantil do IFS. Conforme os fichamentos realizados, observamos ainda que 6 (seis), dessas 9 (nove) normativas tratam de auxílios e bolsas destinadas a estudantes independente de sua situação socioeconômica. São elas: 1. Norma regulamentadora do auxílio arte, cultura, esporte e lazer; 2. Norma regulamentadora da concessão de auxílio financeiro para participação em Eventos; 3. Norma Regulamentadora da Bolsa Estudantil Partilhando Saberes; 4. Norma Regulamentadora da Bolsa de Incentivo ao Êxito Acadêmico; 5. Norma Regulamentadora da Bolsa Monitoria/Ensino Técnico de Nível Médio; 6. Regulamento do Programa de Bolsa Monitoria de Ensino/Cursos de Graduação.

Embora haja mais possibilidades de bolsas para contemplar estudantes independente da situação de vulnerabilidade, são os auxílios e bolsas com recorte socioeconômico que predominam nas requisições dos discentes e, que, inclusive, retêm mais recursos investidos anualmente, de acordo com as informações a seguir.

Segundo dados coletados na Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) do IFS Aracaju, o recurso orçamentário da assistência estudantil para o campus em 2016 foi de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil) para cobertura de 953 (novecentos e cinquenta e três) discentes beneficiados com auxílios, bolsas, materiais e serviço refeitório do PRAAE. No ano seguinte (2017), o valor orçado sofreu uma redução de 52,63%, sendo disponibilizado 1.900.000,00 (um milhão e noventa mil) para arcar com 1.047 (mil e quarenta e sete) estudantes beneficiados com o repasse de recurso. No que tange a 2018, o valor disponibilizado para a assistência estudantil foi

de R\$ 1.853.000,00 para dar cobertura a 810 (oitocentos e dez) estudantes usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica, até o presente momento (junho/2018).

Nota-se, com esses dados, que em 2017 houve um movimento inversamente proporcional, na medida em que o número de usuários aumentou de 2016 para 2017 diante do cenário de considerável corte de recurso. Dessa forma, a solução encontrada foi a redução dos valores das bolsas e auxílios financeiros, bem como, do quantitativo de vagas disponibilizadas para o serviço refeitório, que passou de 300 (trezentas) para 95 (noventa e cinco).

Essa tendência reflete a característica daquilo que preconiza o PNAES na orientação do Art. 5º :

Serão atendidos no âmbito do PNAES **prioritariamente** estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior. (BRASIL, 2010) (*grifo nosso*)

É interessante notar, entretanto, que embora este programa nacional seja o principal norteador da assistência estudantil da rede federal de ensino ele apresenta uma dualidade social na medida em que não expressa taxativamente ser voltado para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o que abre muitas brechas, inclusive, para que o recurso da assistência estudantil seja usufruído por discentes advindos de outras classes sociais, que não aquelas mais pauperizadas.

Vale frisar ainda que essa brecha encontra-se reiterada em outros trechos do PNAES quando ele expõe que tem “como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal”, sem especificar que jovens são esses aos quais se remete. Nos artigos 2º e 3º essa mesma generalização se repete quando se evidencia que

Art. 2º São objetivos do PNAES:

I – democratizar as condições de permanência **dos jovens na educação superior pública federal;**

[...] Art. 3º O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, **visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação** presencial das instituições federais de ensino superior”. (IDEM, IBIDEM) (*grifo nosso*)

O documento jurídico aqui discutido, ao não deixar claro o público o qual se destina joga essa atribuição para as IFEs definirem,

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

[www.cintedi.com.br](http://www.cintedi.com.br)

fato que dá relativa autonomia, porém, pode acarretar em inúmeros problemas também, inclusive, de abrir margem para que a classe de estudantes advindos de camadas mais empobrecidas socioeconomicamente fiquem à deriva daquilo que lhe é ou não direito.

Existe outro ponto a ser destacado. Há trechos em que o PNAES trata sobre “desigualdade social”, “inclusão social”, “insuficiência de condições financeira”, porém através de uma menção genérica, sem norteamento conceitual claro, como se notar abaixo:

Art. 2º São objetivos do PNAES:

[...] II – minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

[...] IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Parágrafo único. As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Ao se fazer o recorte do trato sob a questão étnico-racial no programa aqui discutido, a situação se agrava, pois, o PNAES nem sequer menciona algo diretamente a respeito. Toda essa contextualização se faz necessária, porque o programa nacional de assistência estudantil é o principal norteador das ações a serem operacionalizadas nesse âmbito dentro das IFE's.

Além disso, entendemos a relevância de se articular o geral com o específico na pesquisa de um fenômeno do real, utilizando-se da mediação para relacionar a universalidade com a particularidade e vice-versa. Acerca disso, Pontes (1997, p.168) que o processo de mediatização, torna-se um imperativo na dinâmica de compreensão da realidade. Por ter caráter ontológico e também reflexivo, a mediação propicia a percepção das tendências/leis universais (universalidade), fato que auxilia no processo de (re) construção e análise do objeto de estudo, bem como na articulação deste com a totalidade social e sinaliza, ao mesmo tempo, aproximações entre o objeto e as determinações histórico-sociais singulares, fato que proporciona o movimento de particularização.

Tomando por base essa concepção, entendemos que todas essas dualidades apresentadas no PNAES, em alguma medida, reverberam nas normativas e regulamentos da assistência estudantil do IFS, pois, estes, ao tratarem sobre inclusão, o que foi encontrado diz respeito a conceituações genéricas e pouco precisas ou aprofundadas sobre o termo, conforme pode ser observado abaixo:

Art. 3º - A finalidade do Praae é buscar a **inclusão social**, a democratização do ensino e o direito à educação pública de qualidade. (IFS, 2018) (grifo nosso)

A PAE/IFS deverá ser orientada pelos seguintes princípios: educação enquanto direito social com primazia de oferta pelo poder público; gratuidade no ensino; qualidade nos serviços prestados; qualificação e aprimoramento dos profissionais; gestão democrática com incentivo à participação dos estudantes e servidores nas instâncias deliberativas; transparência nos procedimentos e recursos alocados, resguardados os casos de sigilo ético profissional; promoção da igualdade de condições e equidade na oferta e acesso às ações e serviços; **compromisso com a inclusão e acessibilidade**; (IFS, 2017a) (grifo nosso)

No que se refere, entretanto, a conceituação em torno da “vulnerabilidade sócioeconômica”, nota-se que o IFS, conforme o exposto a seguir, apresenta em seus documentos e normativas mais precisão e avanço na compreensão desse conceito do que o PNAES, que não toca de forma clara nessa expressão.

Art. 1º Os auxílios financeiros e bolsas das linhas de ações de **vulnerabilidade sócioeconômica** do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do IFS – PRAAE/IFS, têm por finalidade a garantia da igualdade de condições para a permanência do estudante nesta Instituição, com base nos “Princípios e Fins da Educação Nacional”, estabelecidos nos Artigos 2º e 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

[...] Art. 12º - **A vulnerabilidade sócioeconômica é percebida como ausência ou privação de um ou mais fatores que envolvem as necessidades básicas de bem-estar social, como:**

I – condições habitacionais, referente a condições sanitárias, localização, estrutura, posse ou não de imóvel, dentre outros; II – histórico acadêmico, considerando escola de origem, se bolsista/cotista, defasagem idade/série, interrupção do estudo; III – condições de saúde da família e do estudante, caracterizados por comprovação de deficiência, tratamentos de doenças crônicas e/ou degenerativas, uso contínuo de medicação, apresentados através de relatório e/ou receita médica; IV – condições de trabalho, referendando vínculo de trabalho, atividade geradora do vínculo/renda, local e condições de trabalho; V – renda familiar per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e ½ (meio) vigente, conforme decreto nº 7.324, de 19.07.2010; VI – grupo familiar tendo como referência o tipo de arranjo familiar, número de membros, conflitos familiares, situação de violência; VII – despesas da família com habitação, saúde, alimentação, transporte; VIII – membros da família beneficiados com programas sociais de transferência de renda e/ou serviço socioassistencial. (IFS, 2017b)

Quanto à discussão da questão étnico-racial, os documentos e normativas do IFS seguem a mesma direção do PNAES: não há menção direta a termos ou ações que evidenciem alguma intervenção em torno da temática. O que foi encontrado se refere a citações indiretas de artigos de Leis que mencionam a expressão “étnico-racial” ou termos que deixam a discussão subentendida, como: “equidade”, “direitos humanos” e “respeito às diversidades”, conforme verificado abaixo:

Art. 1º Os auxílios financeiros e bolsas das linhas de ações de vulnerabilidade socioeconômica do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do IFS – PRAAE/IFS, têm por finalidade a garantia da igualdade de condições para a permanência do estudante nesta Instituição, com base nos **“Princípios e Fins da Educação Nacional”, estabelecidos nos Artigos 2º e 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** (IFS, 2017b) (grifo nosso)

Art. 1º O Auxílio Arte, Cultura, Esporte e Lazer, pertencente ao Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do IFS - PRAAE/IFS, tem por finalidade a garantia da igualdade de condições para o acesso e permanência do estudante nesta instituição de ensino, pesquisa e extensão com base nos **princípios e fins da educação nacional, estabelecidos nos Artigos 2º e 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** (IFS, 2017d)

A PAE/IFS deverá ser orientada pelos seguintes princípios: [...] promoção da igualdade de condições e **equidade** na oferta e acesso às ações e serviços; compromisso com a inclusão e acessibilidade; [...] respeito à autonomia e **diversidade dos sujeitos e aos direitos humanos.** (IFS, 2017a) (grifo nosso)

Os artigos 2º e 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases - LDB), mencionados nas citações acima e de forma reiterada nos documentos e normativas do instituto, assinalam, em um dos seus incisos, a questão étnico-racial, a saber:

#### TÍTULO II – Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2o A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3o O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância; V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII – valorização do profissional da educação escolar; VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX – garantia de padrão de qualidade; X – valorização da experiência extraescolar; XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; **XII – consideração com a diversidade étnico-racial;** (BRASIL, 1996) (grifo nosso)

No que tange a abordagens acerca de ações afirmativas ou cotas sociorraciais não há menções diretas ou indiretas de ações em torno dessas expressões nos documentos do IFS. A direção segue similar ao que acontece com a questão étnico-racial, através do uso de termos que se relacionam e deixam subentendido alguma intervenção a exemplo do uso de palavras como “equidade”, “inclusão”, “direitos humanos” e “respeito às diversidades”.

Diante dessa realidade não foi constatado o desenvolvimento de ações, programas, projetos institucionais e/ou serviços, na esfera específica da assistência estudantil, que sejam voltados para as minorias étnicas, identidade racial

negra ou para estudantes advindos das cotas sociorraciais.

Concernente a programas e ações destinados ao acesso, permanência e êxito dos estudantes, a assistência estudantil do IFS regula e prevê ações em 10 (dez), das 12 (doze) normativas que possui, a saber:

1. Política de Assistência Estudantil do IFS - PAE; (IFS, 2017a)
2. Reformulação do regulamento do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – PRAAE/IFS; (IFS, 2018)
3. Norma regulamentadora dos auxílios e bolsas; (IFS, 2017b)
4. Norma regulamentadora da concessão de auxílio financeiro para participação em Eventos; (IFS, 2017e)
5. Instrução Normativa - metodologia de acompanhamento; (IFS, 2017f)
6. Instrução Normativa - operacionalização, concessão, auxílios e bolsas; (IFS, 2015)
7. Norma Regulamentadora da Bolsa Estudantil Partilhando Saberes; (IFS, 2014a)
8. Norma Regulamentadora da Bolsa de Incentivo ao Êxito Acadêmico; (IFS, 2014b)
9. Norma Regulamentadora da Bolsa Monitoria/Ensino Técnico de Nível Médio; (IFS, 2011a)
10. Regulamento do Programa de Bolsa Monitoria de Ensino/Cursos de Graduação. (IFS, 2011b)

Cabe destacar que quase todas as bolsas e auxílios de transferência financeira da assistência estudantil do IFS, condicionados ou não a critérios de vulnerabilidade sócio econômica, com exceção do auxílio financeiro eventual, colocam como condicionalidades para sua manutenção de recebimento, pelo menos, a exigência da frequência mínima do total da carga horária cursada no bimestre; a alcance da média bimestral institucional. Tais condicionalidades evidenciam o entendimento que o IFS, no âmbito da assistência estudantil, tem acerca do êxito. Entretanto, não aprofundaremos, neste trabalho, esta discussão.

O que temos a dizer em relação à permanência e êxito é que o instituto prevê ações de acompanhamento para os discentes que não cumprirem essas condicionalidades,

através de intervenções da equipe técnica multidisciplinar<sup>1</sup> que geralmente compõe as coordenadorias de assistência estudantis dos campi.

Mesmo assim, vale salientar que as equipes sentem dificuldades em operacionalizar o que consta na instrução normativa que traça a metodologia de acompanhamento institucional, devido alguns motivos que podemos elencar: razão inversamente proporcional entre demanda discente/profissionais disponíveis nas equipes técnicas; dificuldades em realizar a intersectorialidade entre assessorias pedagógicas, pró-reitoria de ensino, DIAE/CAE's e outros setores; falta de estrutura nos campi para atendimentos e visitas domiciliares; foco institucional na bolsificação, o que reverbera para as equipes, a priorização ações voltadas para a execução dos editais de seleção dos auxílios do PRAAE, fato que, limita deveras o envolvimento dos profissionais da equipe multidisciplinar da assistência estudantil se envolverem em reuniões importantes para o acompanhamento discente, como é o caso dos das reuniões de pais, conselhos de classe e colegiados.

Esses foram os dados encontrados na pesquisa documental realizada nesta pesquisa.

## **Conclusões**

Dada a amplitude do tema, a discussão aqui tratada não finda nos limites desse documento. O intuito era de se discutir sobre o assunto apresentando o que já vimos produzindo em torno deste estudo, bem como refletir teoricamente, tomando por base a realidade do IFS.

A pesquisa indicou a ausência de discussões e trato mais aprofundados voltados para a questão étnicorracial na política institucional e demais programas de assistência estudantil do IFS, pois, a abordagem é genérica e esta não dá conta de contemplar as amplitude merecida pela temática.

Pelo exposto, demarca-se a necessidade de continuidade do estudo com o intuito de melhor desenvolvimento e aprofundamento da questão étnicorracial na instituição.

## **Referências**

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

---

<sup>1</sup> A PAE/IFS prevê que a equipe interdisciplinar completa para assistência estudantil deve ser composta por profissionais: assistentes sociais, educadores físicos, enfermeiros, médicos, nutricionistas, fisioterapeutas, odontólogos, pedagogos, psicólogos, assistentes de aluno, técnicos em assuntos educacionais, revisores braille, transcritores braille, intérpretes de libras, assistentes/auxiliares em administração e outras áreas correlatas. (83) 3322.3222  
contato@cintedi.com.br

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em 09 de Setembro de 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19394.htm). Acesso em 15 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto Federal nº 7.234, de 19 de Julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil –PNAES. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm). Acesso em 09 de Setembro de 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto Federal nº 6.096, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm). Acesso em 09 de Setembro de 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016. Estabelece diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE. Resolução 37/2017/CS/IFS de 16 de agosto de 2017a. Estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFS - PAE.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 21/2018/CS/IFS de 14 de maio de 2018. Reformula o regulamento do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – PRAAE/IFS.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 28/2017/CS/IFS, de 4 de agosto de 2017b. Norma regulamentadora dos auxílios e bolsas.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 29/2017/CS/IFS, de 28 de julho de 2017c. Norma para concessão de auxílio financeiro eventual.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 26/2017/CS/IFS, de 31 de maio de 2017d. Norma regulamentadora do auxílio arte, cultura, esporte e lazer.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 24/2017/CS/IFS de 29 de maio de 2017e. Norma regulamentadora da concessão de auxílio financeiro para participação em Eventos

\_\_\_\_\_. Portaria nº 31, de 04 de janeiro de 2017f. Instrução Normativa - metodologia de Acompanhamento.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 1.421, de 21 de maio de 2015. Instrução Normativa - operacionalização, concessão, auxílios e bolsas

\_\_\_\_\_. Resolução nº 12/2014/CS/IFS, de 17 de janeiro de 2014a. Norma Regulamentadora da Bolsa Estudantil Partilhando Saberes

\_\_\_\_\_. Resolução nº 11/2014/CS/IFS, de 17 de janeiro de 2014b. Norma Regulamentadora da Bolsa de Incentivo ao Êxito Acadêmico

\_\_\_\_\_. Resolução nº 41/2011/CS/IFS, de 12 de setembro de 2011a. Norma Regulamentadora da Bolsa Monitoria/Ensino Técnico de Nível Médio

\_\_\_\_\_. Resolução nº 07/2011/CS/IFS, de fevereiro de 2011b. Regulamento do Programa de Bolsa Monitoria de Ensino/Cursos de Graduação

NASCIMENTO, Ana Paula Leite; SANTOS, Josiane Soares. **Assistência Estudantil no IFS**. 1.ed. Aracaju: Edifs, 2014.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e Serviço Social**. 4ª Ed. São Paulo: Cortez, 1997.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.